



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.091

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.091	014	

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, O PROGRAMA DE FOMENTO SOLIDÁRIO DA RECICLAGEM DE AÇÕES SUSTENTÁVEIS, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Volta Redonda, o Programa de Fomento Solidário da Reciclagem e Ações Sustentáveis.

Artigo 2º - Constituem diretrizes do Programa Fomento Solidário da Reciclagem e Ações Sustentáveis:

I - discussão entre o Poder Público, os Cidadãos, e os demais integrantes da Sociedade Civil, para o desenvolvimento de ações e projetos que atendam aos objetivos desta Lei, reconhecendo esta postura como fundamental para a redução dos impactos causados ao meio ambiente pela atividade humana no Município;

II - O estímulo ao desenvolvimento da pequena e da média empresa e ao cooperativismo nas atividades de reciclagem e métodos de produção sustentável;

III - o estabelecimento de projetos de incentivo à coleta seletiva de resíduos;

IV - o estímulo à participação dos consumidores e da sociedade, nas discussões que antecedam o planejamento e a implementação do Programa de que trata esta Lei; e

V - a promoção de campanhas de conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando a solidariedade e a união de esforços em prol da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento de políticas de ampliação das ações de sucesso já existentes e melhoramento das em curso.

Artigo 3º - O Programa Fomento Solidário da Reciclagem e Ações Sustentáveis constitui-se de medidas educativas e de incentivos que objetivem práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e renda.

§ 1º - As medidas educativas visam:

I - informar a população quanto aos riscos ambientais causados pela atividade humana não planejada e o desrespeito as normas de preservação;



"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1210
DE 16 / 10 / 2014



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.091	015

LEI MUNICIPAL Nº 5.091

II - informar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem, e, da utilização de métodos alternativos de produção e consumo; e

III - conscientizar e motivar os setores empresariais acerca da importância de sua participação na reciclagem.

§ 2º - As medidas de incentivo visam estimular a prática da reciclagem de modo geral, nos resíduos de uso doméstico, comercial ou industrial, mediante a capacitação técnica dos servidores públicos e de agentes comunitários.

Artigo 4º - Para o desenvolvimento do Programa Fomento Solidário da Reciclagem e Ações Sustentáveis, serão elaboradas políticas públicas para a otimização das operações governamentais e não governamentais, que visem à participação do empresariado e das organizações sociais.

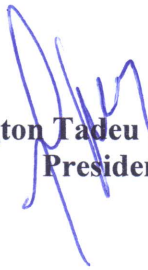
Artigo 5º - Os projetos e as ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2014.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 060/14
Autor: Vereador Welderson Sidney da Silva Teixeira





Câmara Municipal de Volta Redonda
Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.091

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, O PROGRAMA DE FOMENTO SOLIDÁRIO DA RECICLAGEM DE AÇÕES SUSTENTÁVEIS, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Volta Redonda, o Programa de Fomento Solidário da Reciclagem e Ações Sustentáveis.

Artigo 2º - Constituem diretrizes do Programa Fomento Solidário da Reciclagem e Ações Sustentáveis:

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

I - discussão entre o Poder Público, os Cidadãos, e os demais integrantes da Sociedade Civil, para o desenvolvimento de ações e projetos que atendam aos objetivos desta Lei, reconhecendo esta postura como fundamental para a redução dos impactos causados ao meio ambiente pela atividade humana no Município;

II - O estímulo ao desenvolvimento da pequena e da média empresa e ao cooperativismo nas atividades de reciclagem e métodos de produção sustentável;

III - o estabelecimento de projetos de incentivo à coleta seletiva de resíduos;

IV - o estímulo à participação dos consumidores e da sociedade, nas discussões que antecedam o planejamento e a implementação do Programa de que trata esta Lei; e

V - a promoção de campanhas de conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando a solidariedade e a união de esforços em prol da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento de políticas de ampliação das ações de sucesso já existentes e melhoramento das em curso.

Artigo 3º - O Programa Fomento Solidário da Reciclagem e Ações Sustentáveis constitui-se de medidas educativas e de incentivos que objetivem práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e renda.

§ 1º - As medidas educativas visam:

I - informar a população quanto aos riscos ambientais causados pela atividade humana não planejada e o desrespeito as normas de preservação;

II - informar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem, e, da utilização de métodos alternativos de produção e consumo; e

III - conscientizar e motivar os setores empresariais acerca da importância de sua participação na reciclagem.

§ 2º - As medidas de incentivo visam estimular a prática da reciclagem de modo geral, nos resíduos de uso doméstico, comercial ou industrial, mediante a capacitação técnica dos servidores públicos e de agentes comunitários.

Artigo 4º - Para o desenvolvimento do Programa Fomento Solidário da Reciclagem e Ações Sustentáveis, serão elaboradas políticas públicas para a otimização das operações governamentais e não governamentais, que visem à participação do empresariado e das organizações sociais.

Artigo 5º - Os projetos e as ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE